



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO
Em 06/06/96
Jornal O Paraná
Vista
cont.

LEI N° 200/96

SÚMULA - CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º-Fica por força desta Lei, criado o Conselho Comunitário Municipal de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste

Art. 2º- O Conselho Comunitário Municipal de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, é um órgão auxiliar, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e terá caráter de Assessoria dos serviços de segurança e trânsito da cidade, no que for de peculiar interesse do Município, compreendendo:

a- informar sobre requerimento de concessão, transferências e cancelamento de pontos de táxi;

b- planejamento e orientação do trânsito urbano de veículos em geral, e sinalização das vias públicas da cidade;

c- opinar sobre concorrências públicas, para exploração de serviços de Transporte Coletivo;

d- opinar sobre alterações das tarifas, ampliação, criação e modificação das linhas de transportes coletivos;

e- opinar sobre assuntos pertinentes ao trânsito local;

f- cooperar com as autoridades públicas, em benefício da regularidade de segurança e do trânsito do Município;

g- promover e coordenar, campanhas educativas de segurança e trânsito.

Art. 3º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, poderá participar de organismos que deliberem sobre acidentes de trânsito, verificados no Município, quando solicitado pela chefia da circunscrição local.

Art. 4º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será integrado:

a- por um Presidente, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;

b- por um representante da circunscrição de trânsito local;

c- um representante do sindicato dos condutores autônomos de veículos rodoviários de Santa Tereza do Oeste;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

*d- dois Vereadores da Câmara Municipal, eleitos em Plenário
e- dois representantes da Associação Comercial e Industrial
de Santa Tereza do Oeste.*

Parágrafo Único- Poderá também integrar o Conselho, sem direito a voto, 1 (um) Secretário Executivo, encarregado de todos o expediente do Conselho, e que se incumbirá inclusive, do encaminhamento ao Presidente, dos processos para informações e despachos devidos.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será o órgão encarregado de prestar a cooperação necessária à circunscrição de Trânsito local, e outros organismos de segurança, com a finalidade de facilitar a missão destes, no que se refere ao cumprimento das exigências legais em todo o território do Município.

Art. 7º- O Executivo Municipal, poderá consignar em Orçamento Municipal, as dotações ou abrir créditos especiais necessários, para o funcionamento do Conselho, para que este órgão possa cumprir com suas finalidade, para que é criado.

Art. 8º- O Conselho decidirá, por maioria de votos quando o assunto em análise, não tiver já disciplinado em dispositivo legal.

Art. 9º- O Conselho poderá, com voto dos demais membros, atribuir ao seu Presidente competência para, em seu nome, assessorar, informar e sugerir as medidas de suas atribuições, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10- Na primeira reunião do Conselho, após sua constituição, deverá ser disciplinado o funcionamento das reuniões e do que mais for de seu particular interesse, dentro dos seus limites de sua competência.

Art. 11- O Executivo Municipal, dentro de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentará a matéria em questão.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Tereza do Oeste em, 05 de junho de 1996*

*FRANCISCO MENIN
Prefeito Municipal*